



**PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE A PROPOSTA DE
REFERENDO RELATIVA AO PROJECTO DAS CASAS CC**

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. a) e artigo 66º, n.º 3, ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo DL n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 310/09, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, vem o conselho jurisdiccional emitir parecer sobre a proposta de referendo relativa ao projeto das Casas CC, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- A matéria que se pretende referendar, foi considerada suficientemente relevante pelo conselho diretivo assim se respeitando, por um lado o disposto no n.º 1 do artigo 66º e no n.º 4 do mesmo artigo, e por outro lado, o artigo 54º, no que se encontra estabelecido no âmbito das competências daquele órgão, todos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante EOCC.

- A formulação da questão está de acordo com o estabelecido no artigo 66º n.º 2 do EOCC.

- Da proposta consta a data do referendo, bem como a organização do respetivo processo, dessa forma se dando cumprimento ao estabelecido no artigo 67º n.º 1 do EOCC.

Assim, considera o conselho jurisdiccional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do conselho jurisdiccional

O conselho diretivo aprovou a proposta de referendo relativa ao projeto das Casas CC, em reunião de dia 18/02/2020, conforme consta da respetiva ata.

Esta proposta foi remetida ao conselho jurisdiccional no dia 18/02/2020.

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o conselho jurisdiccional considera não só que tal prazo não é imperativo, como tendo acompanhado, regular e atentamente o processo que conduziu à proposta de referendo relativa ao projeto das Casas CC, entende estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Da conformidade legal da proposta de referendo relativa ao projeto das Casas CC

A verificação da legalidade desta proposta importa a sua conformação, nomeadamente com o EOCC e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Certificada a confirmação da legalidade da proposta de referendo relativa ao projeto das Casas CC, foi deliberado em sessão plenária do conselho jurisdicional de 27/02/2020, nos termos do artigos 57º, 58º n.º 2 alínea a) e 66º n.º 3 do EOCC, emitir parecer favorável.

O conselho jurisdicional entende no entanto expressar o seguinte:

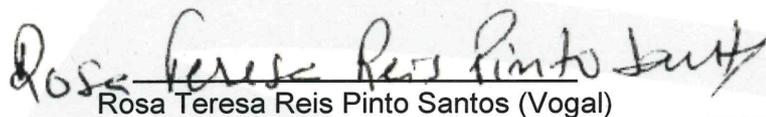
O presente parecer é elaborado no pressuposto de que será dado cumprimento ao previsto no artigo 67º n.º 2 do EOCC.

Atento designadamente o disposto no artigo 67º n.º 3 do EOCC, qualquer alteração à proposta agora submetida à apreciação do conselho jurisdicional, deve ser submetida a novo parecer deste órgão.

O conselho jurisdicional, reunido em plenário



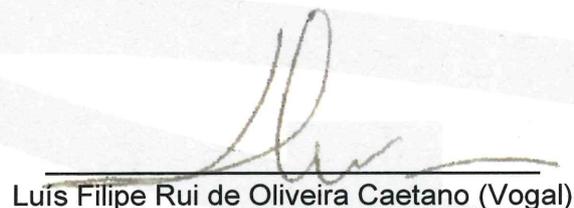
Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)



Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)



Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)



Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)